**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Temo** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI** , que:

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SUMARÉ A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS MUNÍCIPES QUE ARCAREM COM DESPESAS DE CUIDADOS A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

**Autoria: Vereador Alan Leal e Vereador André da Farmácia**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sumaré a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos munícipes que comprovadamente arcarem com despesas relacionadas aos cuidados de animais (cachorros ou gatos) atropelados em vias públicas do Município.

Art. 2º A isenção de IPTU será concedida mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas para o tratamento, recuperação e cuidados do animal atropelado. Esses comprovantes deverão ser emitidos por clínicas veterinárias ou profissionais de saúde animal legalmente habilitados.

Art. 3º O valor da isenção de IPTU será equivalente ao montante comprovadamente gasto com os cuidados do animal atropelado, limitado a um valor máximo a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, a fim de garantir a sustentabilidade financeira do município.

Art. 4º A concessão da isenção estará sujeita à análise e aprovação do Poder Executivo do Município de Sumaré, que avaliará a veracidade e a adequação dos comprovantes apresentados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, incluindo a isenção de IPTU, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo os procedimentos e prazos para a concessão da isenção de IPTU aos munícipes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 28 de agosto de 2023.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

A presente proposta de lei tem como objetivo incentivar o apadrinhamento de custeio de gastos com animais atropelados no Município de Sumaré.

A relação entre seres humanos e animais é uma parte importante da vida em sociedade. Cuidar de animais atropelados demonstra compaixão e responsabilidade cidadã, mas muitas vezes implica em gastos consideráveis.

A criação desta lei visa reconhecer e incentivar o engajamento da comunidade no cuidado dos animais atropelados. A isenção de IPTU é uma forma de apoiar aqueles que, ao agirem em prol do bem-estar animal, também contribuem para o bem-estar da cidade como um todo.

A necessidade de comprovação do custeio assegura que a isenção seja concedida de maneira justa e transparente, beneficiando aqueles que realmente arcam com despesas relacionadas ao cuidado de animais atropelados em vias públicas no Município de Sumaré.

A regulamentação proposta nesta lei permitirá a definição dos critérios, procedimentos e prazos para a concessão da isenção de IPTU, tornando o processo claro e acessível aos munícipes interessados.

Considerando que a Lei Municipal 6147/2019, que abarca diversos temas, e que inclusive dispõe que o DEMBEAS poderá efetuar o resgate de animais atropelados mediante denúncia ou chamado de emergência, torna-se evidente a importância de um atendimento imediato em situações de atropelamento.

Também considerando que o pronto socorro nos casos de atropelamento é crucial para minimizar possíveis sequelas e reduzir o sofrimento do animal afetado.

Nesse contexto, a proposta visa oferecer incentivos aos cidadãos que, ao socorrerem e assumirem os custos associados ao cuidado do animal atropelado, arcando com gastos que iriam compor as despesas do DEMBEAS, e também em reconhecimento àqueles que demonstram um engajamento significativo na causa do bem-estar animal. A isenção proposta proporciona um reconhecimento efetivo aos indivíduos que não apenas ajudam o animal necessitado, mas também aliviam potencialmente a sobrecarga das instituições públicas e privadas envolvidas no cuidado dos animais.

Assim, ao facultar a possibilidade de isenção a quem presta socorro e assume os gastos em casos de atropelamento de animais, fortalecemos a parceria entre o poder público e a comunidade, alinhados na busca por um tratamento adequado e compassivo dos animais em situações de risco.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023

